



# Prefeitura Municipal de Louveira

## DECRETO Nº 283/74

Regula a contratação de pessoal pelo Regime da Legislação Trabalhista.

JOSE CARLOS NIERO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

### DECRETA:

Artigo 1º - A contratação de pessoal para a Prefeitura Municipal, sob o regime da legislação trabalhista, obedecerá ao disposto neste Decreto e somente ocorrerá:

- I - para funções necessárias à execução de trabalhos de engenharia, execução de obras e exploração de serviços industriais;
- II - para funções de magistério e outras necessárias à execução de programas de educação;
- III - para funções necessárias à execução de programas de saúde;
- IV - para funções necessárias à execução de programas de pesquisa;
- V - para funções de zeladoria, limpeza pública, coleta de lixo e para outras de caráter braçal;
- VI - para preenchimento de claros resultantes de exoneração, demissão ou dispensa de pessoal contratado pela legislação trabalhista.

Parágrafo Único - As contratações dependem do Prefeito Municipal e da existência de dotação orçamentária para atender à despesa.

Artigo 2º - O recrutamento e a seleção de pessoal para contratação serão feitos pela Secretaria.





# Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 283/74

fls. 2

§ 1º - O órgão interessado na contratação solicitará autorização do Prefeito Municipal, encaminhando o pedido através da Secretaria Municipal, dele devendo constar a função a ser desempenhada, o prazo de duração do contrato e a justificação da necessidade de contratação.

§ 2º - A Secretaria Municipal, procederá à verificação da existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação solicitada, comunicando a insuficiência, quando for o caso, à autoridade interessada na contratação.

§ 3º - Tratando-se de função nova, a Secretaria Municipal, verificará se ela se enquadra nos casos previstos nos itens de I a V do art. 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Constatada a suficiência da dotação e o enquadramento de que trata o § 3º do artigo anterior, a Secretaria Municipal determinará a preparação e autorização escrita, que será submetida à assinatura do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo deverá conter o nome da função, o nível-salarial e a importância correspondente.

Artigo 4º - Após autorizada a contratação e quando se tratar de função nova, esta será incorporada ao quadro de servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

Artigo 5º - O candidato à contratação - na forma deste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:-

- I -possuir carteira profissional;
- II -ser portador de certificado de reservista ou isenção militar, se do sexo masculino;
- III-comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

SEGUE.....FLS. 3





# Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 283/74

fls. 3

- IV - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - comprovar formação técnica ou especializada quando a natureza da função o exigir;
- VII - comprovar habilitação para o exercício da função.

§ 1º - A comprovação de habilitação, a que se refere o item VII, será feita submetendo-se os candidatos a provas práticas, versando sobre as atribuições da função, e a outros tipos de provas julgados necessários salvo para as funções referidas no item V do artigo 1º.

§ 2º - A comprovação de formação técnica ou especializada será feita mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso respectivo e, quando for o caso, de outros documentos que comprovem habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 3º - O requisito previsto no item VII - deste artigo é de aplicação facultativa aos candidatos a funções que requeiram formação de nível universitário, de caráter especializado.

§ 4º - Os documentos previstos nos itens I, II e III serão devolvidos ao servidor admitido, após as anotações necessárias em seus assentamentos pessoais e os demais documentos permanecerão arquivados na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - A contratação será feita obedecendo-se à classificação nas provas a que se refere o § 1º do artigo 5º, respeitada a sua ressalva e mais o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo Unico - Será cadastrado para possível contratação, quando houver nova necessidade o candidato habilitado nas provas a que se refere o § 1º do art. 5º, cuja classificação não lhe tenha possibilitado, de -

SEGUE.... FLS. 4





# Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 283/74

fls. 4

imediatamente, ingresso na Prefeitura.

Artigo 7º - No ato da contratação, o candidato apresentará documentação exigida e assinará o termo de compromisso relativo ao período de experiência, que será de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A secretaria Municipal 15 (quinze) dias antes do término do período de experiência, consultará o órgão onde estiver lotado o servidor, para saber sobre seu aproveitamento ou não.

§ 2º - Qualquer que seja a informação do órgão, será submetida ao Prefeito para decisão final.

Artigo 8º - O servidor cujo contrato for rescindido deverá assinar recibo de quitação geral, conforme modelo do Ministério do Trabalho.

Artigo 9º - Compete a Secretaria Municipal estudar e propor ao Prefeito Municipal uma tabela de salários para as funções constantes do quadro de servidores sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 1º - Os salários serão sempre que possível equivalentes aos pagos no mercado de trabalho por serviços semelhantes.

§ 2º - Os salários do pessoal contratado para as funções de nível universitários serão fixados pelo prefeito municipal, por proposta da Secretaria Municipal.

§ 3º - Para a fixação dos salários de que trata o parágrafo anterior, serão levados em consideração - além do mercado de trabalho, os serviços a serem prestados a duração da jornada de trabalho e a legislação federal.

Artigo 10º - O prefeito Municipal fará publicar, periodicamente, através de Decreto, a tabela de salários em vigor para as funções preenchidas por pessoal contratado.

SEGUE..... fls. 5



# Prefeitura Municipal de Louveira

DECRETO Nº 283/74

fls. 5

Artigo 11º - Os servidores contratados na forma deste Decreto serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social- INPS.

Artigo 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
EM 06 de novembro de 1.974.

---

JOSE CARLOS NIERO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria -  
em data supra.

---

EWERTON FRAGA  
=Secretário=